



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.420

de 20 / 03 / 2012

APRAZADO

Vencimento
30 / 03 / 12

William F. de
Diretora Legislativa
13 / 03 / 2012

Processo nº: 64.327

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.491

Autor: **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO-CEFO**

Ementa: Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

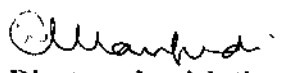


Proc. 64.327

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.491

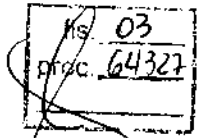
DIRETORIA LEGISLATIVA

Uma vez protocolado o presente projeto – estando inseridos nos autos a manifestação dos órgãos competentes da Casa – e apresentado em Plenário, a matéria encontra-se **APTA PARA APRECIÇÃO**.

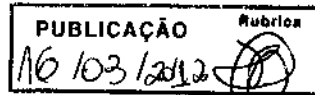

Diretora Legislativa
13/03/2012



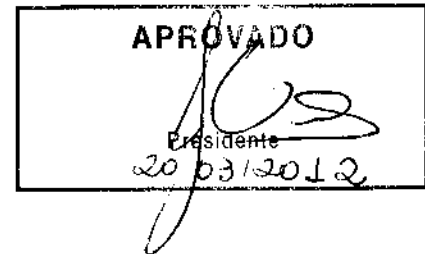
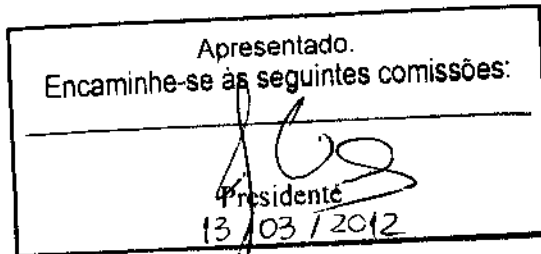
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 19654/2012



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/MAR/2012 08:18 000064327



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.491
(Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008.

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.03.2012

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO-CEFO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO
c/ RESTRIÇÕES

LEANDRO PALMARINI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



(PDL nº. 1.491 - fls. 2)

Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício de 2008.

Regimentalmente, referidas contas receberam nesta Casa pareceres da Comissão de Justiça e Redação e desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento -- que apresenta este projeto, que prevê aprovação das referidas contas pela Câmara Municipal.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO-CEFO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

DURVAL LOPES ORLATO

C/RESTRICÇÕES

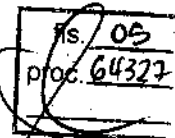
LEANDRO PALMARINI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº: 64.097

Interessado: CONTAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO 2008

EX-PREFEITO ARY FOSSEN

Assunto:

Arquive-se.

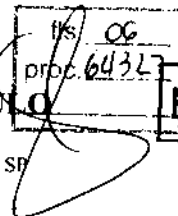
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Avenida Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – CEP: 13.091-000 – Campinas – SP
Telefone: (19) 3207-2333 – Fax: (19) 3207-4778 / e-mail: ur03@tce.sp.gov.br



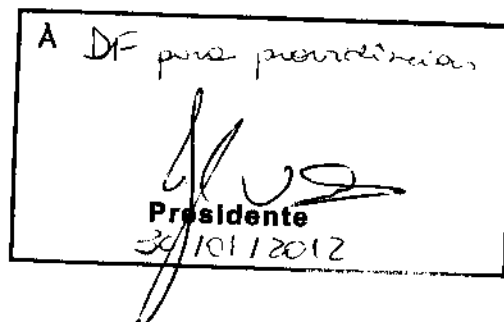
EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/JAN/2012 15:15 00064097

Campinas, 26 de janeiro de 2.012

Ofício nº 16/12 – UR.3

(Ref. TC–1.630/026/08)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o processo referente ao **TC 1.630/026/08**, em 02 (dois) volumes, os anexos de I a XVIII a ele vinculados, os anexos de XIX a XX do Expediente TC 38.084/026/10 a ele juntado, o Acessório I (TC 1.630/126/08), em 02 (dois) volumes, e respectivo Parecer Prévio, emitido pela Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 21.09.10, e Parecer sobre Pedido de Reexame, emitido pelo Tribunal Pleno, em sessão de 19/10/11, publicados nos DOE's de 02.10.10 e 05.11.11, respectivamente, todos relativos às contas do exercício de 2.008, apresentadas pelos órgãos de governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência o Senhor
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ – SP

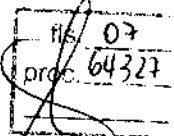


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Avenida Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – CEP: 13.091-000 – Campinas - SP
Telefone (19) 3207-2333 - Fax: (19) 3207-4778 / e-mail: ur03@tce.sp.gov.br

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/JAN/2012 15:15 000064097



Campinas, 26 de janeiro de 2012

Ofício nº 16/12 – UR.3

(Ref. TC–1.630/026/08)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o processo referente ao **TC 1.630/026/08**, em 02 (dois) volumes, os anexos de I a XVIII a ele vinculados, os anexos de XIX a XX do Expediente TC 38.084/026/10 a ele juntado, o Acessório I (TC 1.630/126/08), em 02 (dois) volumes, e respectivo Parecer Prévio, emitido pela Colenda Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão de 21.09.10, e Parecer sobre Pedido de Reexame, emitido pelo Tribunal Pleno, em sessão de 19/10/11, publicados nos DOE's de 02.10.10 e 05.11.11, respectivamente, todos relativos às contas do exercício de 2.008, apresentadas pelos órgãos de governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

Oscar Maximiano da Silva

Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência o Senhor

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal

JUNDIAÍ – SP

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

PARA - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

JUNDIAI

ITEM TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	1630/026/08	CONTAS MUNICIPAIS
		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
		VOL. 1 2
		MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL
		ANEXOS: 20
2	1630/126/08	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL
		PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI
		VOL. 1 2
		MOTIVO: ACOMPANHA

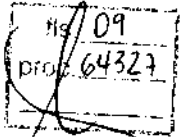
03
14

08
64327



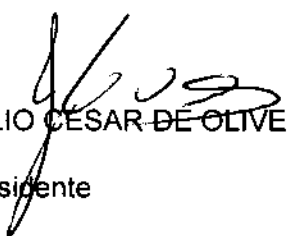
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

64
10



DESPACHO

Publique-se o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Dê-se cópia aos Srs. Vereadores. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento. Inclua-se no expediente – L.O.J. (art. 57, § 2º) e R.I. (artigo 182).


JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

1º de fevereiro de 2012



05
Nº
1383

10
64327

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-001630/026/08

PEDIDO DE REEXAME

Município: Jundiaí.

Prefeito: Ary Fossen.

Exercício: 2008.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-09-10, publicado no D.O.E. de 02-10-10.

Advogados: Julianna Alaver Peixoto, Roseli Maria Sereguin, Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Paula Husek Serrão e outros.

Acompanham: TC-001630/126/08 e
Expedientes: TC-043365/026/07, TC-
035997/026/08, TC-032339/026/08 e TC-
000535/009/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

ENSINO BÁSICO (23,42%) E USO DE VERBA DO FUNDEB (82,57%) EM DESACORDO COM OS ARTIGOS 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07 - Reinclusão de despesas (adiantamentos) que não oneraram o setor do ensino e de restos a pagar de 2008, com disponibilidade financeira no final do exercício, não quitados até 31/01/2009, em virtude da descontinuidade do mandato - Despesa não computada no ensino em 2009 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS DO ENSINO BÁSICO PARA 25,28% E DO FUNDEB PARA 98,06% - ALTERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA E EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DE JUNDIAÍ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2011, pelo voto da Substituta de Conselheiro Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi e Robson Marinho, e dos Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2008, com a elevação dos percentuais de aplicação no ensino para 25,28% e uso de recursos do Fundeb para 98,06%.

JK

PL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2011.


RENATO MARTINS COSTA

**VICE-PRESIDENTE NO
EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**


CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RELATORA

Publicado no DOE de 05/11/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Senhor

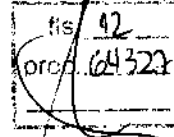
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Jundiá, 128 – Centro

CEP: 13.201-010 – Jundiá/SP

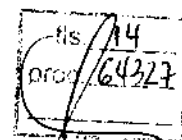
07
10





FOLHA DE CARGA
PROCESSO TC 1.630/126/08
CONTAS MUNICIPAIS DO
EXERCÍCIO DE 2008

	DATA	ASSINATURA
ANA TONELLI	07/02/12	Andréia
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	07/02/12	Edson
DOMINGOS FONTE BASSO	07/02	Gabriel Pinheiro
DURVAL LOPES ORLATO	07/02	Antônio Ruy de Brito
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	07/02	Claudia
FERNANDO MANOEL BARDI	07/02	Fátima
GUSTAVO MARTINELLI	07/02	Augusto
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	07/02	Jeff
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	07/02	Julio
LEANDRO PALMARINI	07/02	Leandro
MARCELO ROBERTO GASTALDO	07/02	Marcelo
MARILENA PERDIZ NEGRO	07/02	Ana Carolina
PAULO SÉRGIO MARTINS	7/2	Paulo Sérgio
ROBERTO CONDE ANDRADE	07/02	Roberto
SILVIO ERMANI	07/02	Sanderleia



Processo n. 064.097 – Contas do Exercício Financeiro de 2008 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 04, encaminho à Comissão de Justiça e Redação para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Jundiaí, 07 de fevereiro de 2012.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo para relatar o Vereador Fernando Bardi.

FERNANDO BARDI
Presidente da CJR

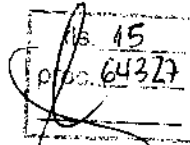
07/02/12

☒ VOTO FAVORÁVEL

☐ VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

07/02/12



Imprensa Oficial do Município
Edição n. 3.659, de 07 de fevereiro de 2012

Imprensa Oficial

PÁGINA 14

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 2960, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012
Nomeia o Sr. REGINALDO ALVES MONTEIRO para o cargo de
Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo
CC-2, do QPL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER TC-001630/026/08

PEDIDO DE REEXAME

Município: Jundiaí.

Prefeito: Ary Fossen.

Exercício: 2008.

Requerente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E.
Segunda Câmara, em sessão de 21-09-10,
publicado no D.O.E. de 02-10-10.

Advogados: Julianna Alaver Peixoto, Roseli
Maria Sereguin; Jandyra Ferraz de Barros M.
Bronholi, Paula Husek Serrão e outros.

Acompanham: TC-001630/126/08 e
Expedientes: TC-043365/026/07, TC-
035997/026/08, TC-032339/026/08 e TC-
000535/009/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



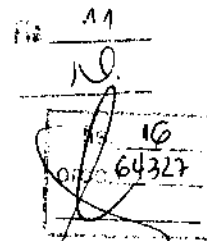
TRIBUN

para vista e extração
no Cartório do Consel

**ENSINO BÁSICO (23,42%) E USO DE VERBA DO FUNDER (82,57%) EM
DESACORDO COM OS ARTIGOS 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21.
E 2º DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07 - Reinclusão de despesas
(adiantamentos) que não oneraram o setor do ensino e de restos a pagar de
2008, com disponibilidade financeira no final do exercício, não quitados até
31/01/2009, em virtude da descontinuidade do mandato - Despesa não
computada no ensino em 2009 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM
ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS DO ENSINO BÁSICO PARA 25,28% E
DO FUNDER PARA 98,06% - ALTERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA E
EMISSION DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA
PREFEITURA DE JUNDIAÍ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008.**

RENATO MARTINS CC

CRISTIANA DE CASTI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.097

CONTAS MUNICIPAIS do exercício financeiro de 2008, (Poder Executivo – ex-Prefeito Ary Fossen), com parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.739

O presente processo submete ao crivo desta Comissão as Contas do Executivo relativas ao exercício financeiro de 2008, com parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 33, XIII¹ da Constituição do Estado.

Trata-se de análise de Parecer do Processo TC-1.630/026/08, em que o Tribunal de Contas, através de sua Unidade Regional de Campinas – UR.3, em primeiro julgamento emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, e em sede de pedido de reexame, reconhecido pelo Tribunal Pleno, decidiu acolhê-los para o fim de alterar a decisão e emitir novo parecer, favorável à aprovação das contas do exercício de 2008, mantidas as determinações e providências consignadas à margem do voto em primeira instância.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, conforme certidão inserta às fls. 388 dos autos, pode constituir-se assunto encerrado para o Tribunal de Contas, mas não o é para o Legislativo, que deverá apreciar tais contas, inclusive rejeitá-las, se houver questão técnica decididamente comprovada. À guisa de esclarecimento, a Presidência da Edilidade, através de despacho de fls. 4 dos autos em apartado, determinou dar conhecimento da decisão daquela Corte, por cópia, aos Senhores Vereadores, o encaminhamento à publicação na Imprensa Oficial do Município, e inclusão no expediente, conforme LOJ art. 57, § 2º, e RI art. 182, oferecendo, portanto, a necessária publicidade.

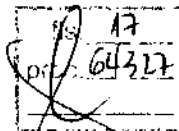
No âmbito de estudo desta Comissão, firmamos posicionamento pela acolhida do parecer do Tribunal de Contas e ao procedimento adotado, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara Municipal dar a devida publicidade ao parecer das Contas da Prefeitura do Exercício Financeiro de 2008. No que concerne à decisão do Tribunal de Contas, decorrente de provimento de pedido de reexame, emitindo novo parecer, favorável à aprovação das contas do período, comungamos com aquela decisão, posto que foi oferecido ao Executivo a possibilidade de apresentação de elementos que acolhidos, motivaram a aprovação das contas, é esse também o nosso posicionamento. Assim, caberá à douta Comissão de

¹ Diz o inciso XIII do art. 33 CE: "emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exceto a dos que tiverem Tribunal próprio".



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
N.



(Parecer CJR nº 1.739 às Contas Municipais de 2008 – fls. 02).

Economia, Finanças e Orçamento exarar parecer e, após, apresentar o competente projeto de decreto legislativo aprovando ou não tais contas, que será posteriormente submetido à apreciação Plenária.

Esta Comissão, no entanto, firma posicionamento favorável à aprovação das Contas Municipais de 2008.

É o parecer.

APROVADO
14 102/12

Sala das Comissões, 07.02.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
9.

18
64.327

Processo n. 064.097 – Contas do Exercício Financeiro de 2008 da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 04, encaminho à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2012.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo para relatar o Vereador

MARCELO GASTALDO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da CEFO

28/02/12

☒ VOTO FAVORÁVEL

☐ VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

28/02/12



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 064.097.

Contas do exercício financeiro de 2008 da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.755

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o Processo TC 1630/026/08 que trata das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2008 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Da análise do presente temos o seguinte:

O presente processo vem instruído com as fls. 07/14 que tratam do relatório enviado ao E.Tribunal pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Às fls. 73/139, temos a análise das contas municipais realizadas pelos auditores do E.Tribunal em que os mesmos apontam tanto os acertos como as falhas encontradas nas contas municipais de 2008.

Às fls. 139/145 os itens com falhas apontadas pela auditoria são detalhados de forma simples e sucinta.

Salientamos que a Municipalidade apresentou sua defesa junto ao E.Tribunal de Contas do Estado acerca das falhas apontadas.

Após a tramitação da defesa, os órgãos técnicos do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aceitaram os

Ar
C
AP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
PROJ. 2

20
64323

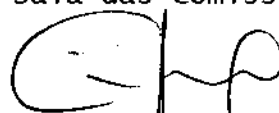
argumentos apresentados e julgaram **FAVORÁVEIS** as contas relativas ao exercício de 2008 da Prefeitura Municipal de Jundiaí (fls. 383/384).

Assim sendo, a Exma. Sra. Conselheira Relatora CRISTIANA DE CASTRO MORAES emitiu parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Município de Jundiaí relativas ao exercício financeiro de 2008, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Assim sendo, de acordo com o artigo 182, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, encaminha esta Comissão o presente projeto de decreto legislativo **APROVANDO** as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí referentes ao exercício de 2008, para as providências necessárias junto à Diretoria Legislativa da Casa.

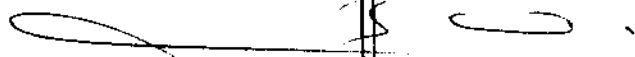
É o parecer.

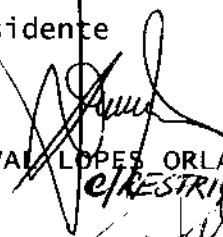
Sala das Comissões,

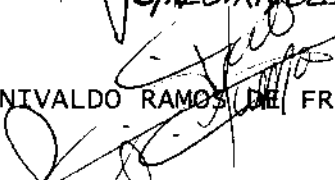

MARCELO GASTALDO
Relator

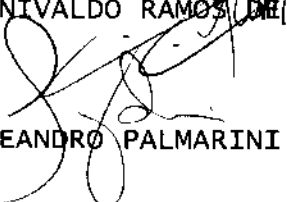
APROVADO

06/03/12


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

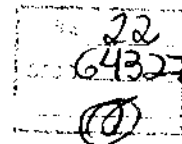

DURVAL LOPES ORLATO
RESTRITÕES


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


LEANDRO PALMARINI

Juntadas fls. 01/07 em 01.02.2012 p. fls. 08/10 em 07.02.2012 p.
fls. 11/12 em 14.02.2012 p. fls. 13 em 28.02.2012 p. fls. 14/15
em 06.03.2012 p.

Observações



Processo 64.327

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.420, DE 20 DE MARÇO DE 2012

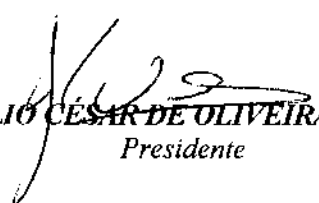
Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de março de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 são aprovadas.

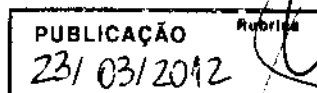
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

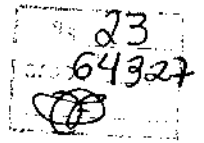
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 95/2012
Proc. 64.327

Em 20 de março de 2012.

Exmo. Sr.

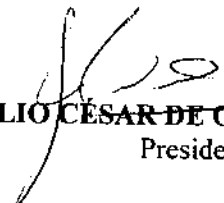
MIGUEL HADDAD

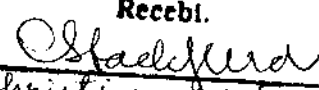
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.420**, promulgada por esta Presidência na
presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recbi.	
ass.	
Nome	Christiane S.
Identidade	19.801.980.
Em 20/03/12	